



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2024 - EMATER-DF/DIREX/COGEM/GCONV

Brasília-DF, 15 de março de 2024.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO - EMATER-DF.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Paranoá - RA VII, representada por Wellington Cardoso de Santana, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº RG: 6.048.65- SSP/DF, CPF: 222.884.301-68, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater-DF), doravante denominada Cessionária, representada por Cleison Medas Duval, matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, na qualidade de Presidente, o uso do imóvel objeto do presente Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Termo tem por objeto a cessão de uso, em caráter gratuito e temporário, do imóvel composto por 4 (quatro) salas, com o total de 153,76 m<sup>2</sup>, localizado na Quadra 05, Conjunto D, Lote 01 – Divisão de Obras Públicas – DOP, matrícula nº 0142/01, conforme Croqui - Anexo I (129642386), imóvel pertencente ao Distrito Federal e incorporado ao patrimônio da **Cedente**, destinado a abrigar o Escritório Local do Paranoá, conforme amparo previsto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Decisão nº 131/2003, do Tribunal de Constas do Distrito Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O Termo terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO**

4.1. Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pela cedente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

5.1. A Cessionária se obriga:

- I - A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II - A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- III - A cumprir as normas de posturas e de edificações inerentes à destinação do local cedido;
- IV - É vedada à Emater conferir a área ocupada destinação diversa da prevista no presente Termo de Cessão de Uso;
- V - Extinta a Cessão, toda e qualquer benfeitoria será revertida ao patrimônio da Administração Regional do Paranoá;
- VI - A adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cessão de Uso;
- VII - A cobrir as despesas decorrentes dos serviços de telefonia, segurança, conservação e manutenção necessárias;
- VIII - A se responsabilizar pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO**

7.1. A Cessão poderá ser rescindida unilateralmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 78, II, da Lei nº 8.666 /93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30( trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade

**9. CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR**

9.1. O Distrito Federal, por meio de Instrução, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS Nº 34.031/2012 E 5.448/2015**

10.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

10.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Regional do Paranoá, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad) para os fins de supervisão, nos termos do art. 6º do [Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018](#).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ Cedente:

**WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA**

Administrador Regional do Paranoá

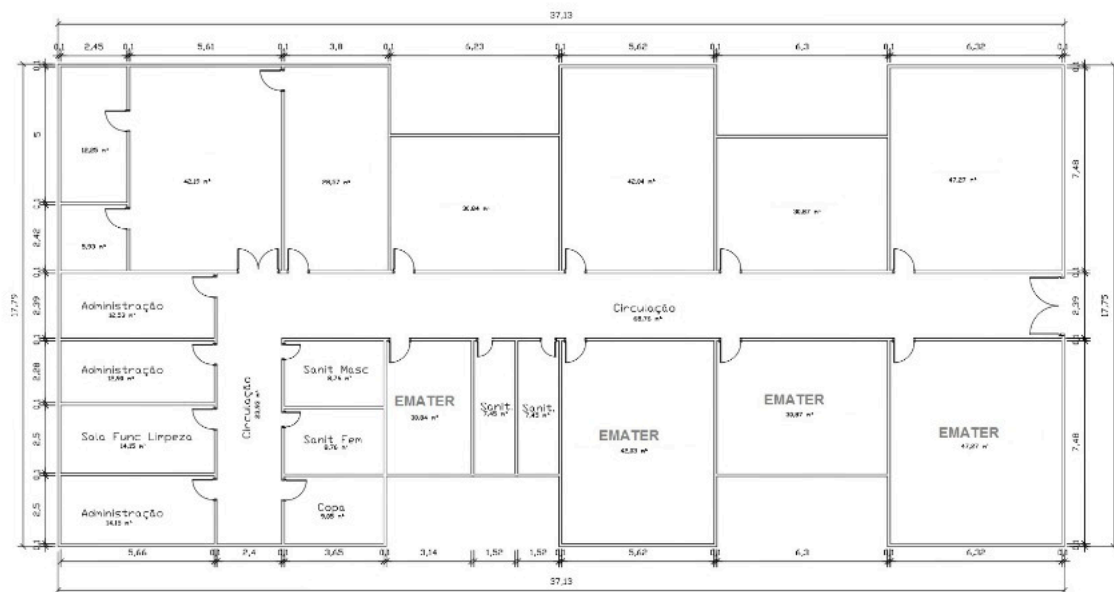
P/GG Cessionária:

**CLEISON MEDAS DUVAL**

Presidente da Emater-DF

**\* Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF.**

**ANEXO:**



## 01 PLANTA BAIXA - LEVANTAMENTO DE CAMPO

ESCALA 1/150

Nome do Arquivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL				
RTI Nº				
ASSUNTO	PLANTA BAIXA - SITUACÃO			
LOCAL	Q 4 - Paranoá, Brasília - DF, 70297-400			
COORD.	JOSIANE M.C.	RESP.TECNICO	MARCELO	DESENHO
			VANILA LIMA	LEVANTAMENTO
				ESCALA
				S/E



Documento assinado eletronicamente por **LORENE RAQUEL DE SOUZA - Matr. 0001145-2, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 19/03/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEISON MEDAS DUVAL - Matr.0000827-3, Presidente da EMATER-DF**, em 19/03/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA - Matr.0172075-9, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 25/03/2024, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **135993574** código CRC= **A62B79B4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9342